



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 129/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria nº 109, de 03 de setembro de 2025, mantendo-se a suspensão cautelar da Dra. Maria Karolina Silva Sodré, no que tange, exclusivamente, às atividades de Fisioterapia Dermatofuncional, e dá outras providências.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO – 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pelo Regimento Interno;

Considerando o pedido de reconsideração formulado pela fisioterapeuta, Dra. Maria Karolina Silva Sodré em face da Portaria nº 109/2025;

Considerando as irregularidades apuradas em fiscalização conjunta realizada, no dia 03/09/2025, na Clínica Beauty Serviços de Beleza Saúde e Estética Ltda., consignadas no Termo de Visita nº 297/2025;

Considerando que, no pedido de reconsideração, não foram apresentados elementos probatórios aptos a comprovar a regularização sanitária do estabelecimento, nem documentos capazes de afastar os indícios de extrapolação das competências profissionais constatados no ato fiscalizatório;

Considerando a decisão da Diretoria do CREFITO-1, exarada na 1552ª Reunião de Diretoria, realizada em 02/10/2025, a qual decidiu sobre o pedido de reconsideração da Dra. Maria Karolina da Silva Sodré.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria nº 109/2025 para restringir seus efeitos ao segmento de Fisioterapia Dermatofuncional (Estética), na forma desta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos da suspensão cautelar exclusivamente quanto às atividades de Fisioterapia Dermatofuncional, inclusive quaisquer procedimentos, técnicas,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

aparelhos e insumos correlatos descritos no Termo de Visita nº 297/2025 (tais como toxina botulínica, ácido hialurônico, intradermoterapias/pressurizadas, criolipólise, radiofrequência estética, “jato de plasma”, ozonioterapia estética etc.), até ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam revogados os efeitos da suspensão cautelar no que se refere às demais atividades fisioterapêuticas próprias da profissão, ficando autorizado o respectivo exercício desde que:

I – estritamente adstrito às atribuições do fisioterapeuta;

II – vedada a execução de procedimentos não atribuídos ao fisioterapeuta;

III – observadas, integralmente, as normas de prontuário (diagnóstico, plano e evolução) e de biossegurança.

Art. 4º A eficácia do disposto no art. 3º fica condicionada à assinatura, pela interessada, de TERMO DE COMPROMISSO, do qual constará, ao menos:

I – a ciência integral das condições impostas nesta Portaria;

II – a abstenção de realizar atividades de Fisioterapia Dermatofuncional (Estética) e quaisquer procedimentos não atribuídos ao fisioterapeuta;

III – a observância das normas de prontuário e biossegurança;

IV – a submissão às ações de fiscalização do CREFITO-1 e às determinações das autoridades sanitárias;

V – a ciência de que o descumprimento de quaisquer condições poderá ensejar reavaliação e recrudescimento das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A manutenção parcial da suspensão cautelar prevista no art. 2º perdurará:

I – até o encerramento do processo ético-disciplinar; ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

II – até que a interessada comprove, mediante petição fundamentada e documentação idônea, a regularização sanitária integral (licenciamento, gestão de resíduos, validade/registro de insumos, manutenção de equipamentos etc.) e apresente esclarecimentos suficientes para afastar os indícios de extrapolação de competências profissionais registrados no Termo de Visita nº 297/2025, hipótese em que o pedido será apreciado.

Art. 6º A Assessoria da Presidência deverá notificar a interessada, com cópia da presente Portaria, da Decisão da Diretoria e do Termo de Compromisso para assinatura, e comunicar, quando necessário, os termos deste ato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

Recife/PE, 06 de outubro de 2025.

DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-1